

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0042-16 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a redação do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.160, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 1º O artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.160, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º

I - Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II -,”

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 4.160, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0042-16, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o projeto de lei para colher a autorização legislativa, a fim de alterar a redação do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.160, de 11 de dezembro de 2015, no tocante ao limite para abertura de créditos suplementares durante o exercício de 2016 sem a necessidade de encaminhamento de projeto de Lei ao Legislativo.

Justificamos a referida solicitação tendo em vista a necessidade de adequação do percentual para abertura de Créditos Suplementares para o patamar de 20% do somatório da receita total projetada em virtude da despesa com pessoal nos últimos três meses do ano, nos quais as dotações para folha de pagamento estão com insuficiência orçamentária e necessitam de suplementações, estas, são oriundas do próprio orçamento, porém de projeto-atividades diferentes.

Não haverá acréscimo de valores no orçamento apenas “transferências” entre elementos.

Este procedimento evitará o encaminhamento de diversos Projetos de Lei para suplementação nos últimos dias do ano, o que poderá causar atraso do encerramento do exercício atual e aumento do prazo para abertura do novo exercício.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito